



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO – DISPENSA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

OBJETO: Aquisição de sêmen e materiais destinados a realização do Programa de inseminação artificial.

EMENTA: Administrativo. Dispensa de licitação para efetivação de despesa. Inteligência do Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Possibilidade.

1. Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa licitatória para efetivar despesa com a aquisição de sêmen e materiais destinados a realização do Programa de inseminação artificial.
2. A matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório para efetivação de despesa com valor limite estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retro citada Lei, sendo esta a situação em apreço.
3. É o que importa relatar.
4. Como sabemos, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, ao exigir a Licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa da Licitação.
5. Procedida à análise jurídica da questão, vê-se que a matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retro citada Lei, que prescreve:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

6. Compulsando os autos, percebe-se ainda que fora realizada a competente cotação de preço junto à empresas do ramo compatível com o objeto desta contratação, e que a solicitação da Secretaria Demandante fora acompanhada da justificativa. Além disso, consta informação da Dotação Orçamentária.

7. É se ser ressaltado que foram acostadas aos autos cartão de CNPJ das empresas proponentes, solicitação de cotação de preço, propostas de empresas interessadas. Entretanto, chamo a atenção, para a necessidade de ser acostado nos autos comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofertou a melhor proposta de preço contida nestes autos.

8. Dessa forma, diante do quadro configurado, torna-se plenamente aplicável à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Comissão Permanente de Licitação

dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, para a aquisição de sêmen e materiais destinados a realização do Programa de inseminação artificial. Ressalta-se, entretanto, que o deferimento está condicionado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofertou a melhor proposta de preço contida nestes autos.

9. No entanto, tem-se a necessidade da Controladoria e da Secretaria Municipal de Finanças observarem o limite máximo anual previsto no art. 24, II da lei de licitação para tal objeto, uma vez que esta Assessoria Jurídica não tem como observar e controlar se tais valores já foram atingidos. Em caso de já ter atingido o limite previsto na lei devidamente citada, o parecer é pelo indeferimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de abril de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35
Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RN 15.634